

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Estabelece normas para concessão de Autorização Temporária para o exercício do magistério aos professores do Sistema Municipal de Ensino de Jaguaribe que não possuem habilitação para os componentes curriculares que lecionam e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Jaguaribe – CME, no uso de suas atribuições legais, definido pela Lei nº 1630, de 31 de março de 2023, considerando o disposto nas legislações que a estas fundamentam e a integram para todos os efeitos legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação vigente a respeito dos requisitos necessários para a atuação docente na educação básica, a partir do Art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.396/1996, que definiu: “a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2019, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica; instituiu a Base Nacional Comum para Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) e estabeleceu que Formação dos professores e demais profissionais da Educação, conforme a LDBEN, deve atender às especificidades do exercício de suas atividades e aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1/2015, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores indígenas em curso de educação superior e de ensino médio;

CONSIDERANDO que, apesar da vigência da legislação voltada para formação docente e mais as iniciativas existentes de formação inicial e continuada incluindo a segunda licenciatura, em âmbito nacional, estadual e municipal, há uma carência recorrente de professores habilitados para atuação em unidades de ensino, em particular nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, em todas as redes de ensino;

CONSIDERANDO que as políticas de formação inicial existentes, em âmbito nacional, estadual e municipal ainda não são suficientes para superar as carências de profissionais habilitados em todas as áreas do conhecimento, nos componentes curriculares línguas Estrangeiras, Arte e Sociologia, dentre outros, conforme resumo técnico de dados estatísticos e indicadores do Inep/2019 para o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que as redes de ensino, nas esferas pública e privada, precisam assegurar o direito de o aluno aprender e aprender com qualidades, afim de desenvolver as habilidades e competências necessárias para sua escolarização e formação cidadã, processo no qual a presença do professor é imprescindível;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a concessão de Autorização Temporária para professores do Sistema Municipal de Ensino de Jaguaribe.

Parágrafo Único. Entende-se por Autorização Temporária o ato pelo qual o CME concede permissão ao professor, por tempo definido, sob condições estabelecidas, a lecionar determinado componente curricular, para o qual não possui habilitação específica.

Art. 2º Disciplinar a concessão da Autorização Temporário para o exercício do magistério, com a finalidade de ministrar componentes curriculares por área do conhecimento, exclusivamente nos anos finais do ensino fundamental, considerando a existência das situações a seguir:

I – Carência de profissional habilitado no componente curricular ou área do conhecimento para atuação nos anos finais do ensino fundamental, sem a devida formação pedagógica;

II – Ausência comprovada de professores habilitados no sistema de ensino, atestada pelos dados divulgados por meio do Inep/Censo Escolar, em suas publicações institucionais de estatísticas e indicadores deste município;

III – Profissionais que pretendem ministrar componentes curriculares em etapas/níveis e modalidades de ensino incompatíveis com a sua formação inicial de origem.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Jaguaribe tem a competência para a concessão da Autorização Temporária para o exercício do magistério, destinada às instituições de ensino de sua abrangência, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento assinado pelo gestor

II – Declaração da entidade mantenedora ou da direção da instituição de ensino que pretende contratar o profissional, a partir da carência existente e de professor habilitado, justificando a indicação do professor interessado, para o qual está sendo solicitada a Autorização Temporária;

III – Diploma ou certidão do professor que comprove a graduação em nível superior, ou declaração original e cópia do histórico escolar expedidas pela universidade para alunos que cursam nível superior, pelo menos 6 (seis) créditos, 90 (noventa) horas-aula, do componente ou área de estudo que pretende lecionar, podendo ser computados créditos de disciplinas afins, em curso de licenciatura plena, bacharelado ou tecnólogo;

IV – Comprovação de experiência docente no componente curricular para qual demanda Autorização Temporária ou de estudos realização e comprovados nesse componente em outras graduações, em cursos de especialização ou em cursos técnicos e de aprofundamento;

V – Curriculum vitae ou lattes, acompanhado do histórico escolar e das devidas comprovações;

VI – Carteira profissional ou equivalente, se estrangeiro, quando for o caso;

VII – No caso de estrangeiro, o respectivo título de graduação deve estar revalidado, para ter valido nacional e o interessado poder atuar no Brasil.

Art. 4º Permitir ao Conselho Municipal de Educação de Jaguaribe, conceda Autorização Temporária ao professor interessado para atuar em 3 (três) componentes curriculares da mesma área de conhecimento, por um período de até 2 (dois) anos, com possibilidade de renovação por igual período.



§ 1º A Autorização Temporária poderá ser anulada pelo Conselho Municipal de Educação de Jaguaribe, em qualquer época, se for comprovada a inidoneidade do profissional ou se o mesmo não demonstrar, na avaliação de seu desempenho docente, as competências e habilidades requeridas para o exercício do magistério.

§ 2º É vedada a concessão da Autorização Temporária para atuação na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 5º Determinar que os casos omissos sejam examinados pelo CME.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do plenário do Conselho Municipal de Educação de Jaguaribe, aos 15 de fevereiro de 2024.

Antonia Tania Barreto Pinheiro
Antonia Tania Barreto Pinheiro

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBE

CONSELHEIROS PRESENTES:

Fabiano da Silva Feitosa
FABIANO DA SILVA FEITOSA

Kaio Henrique Pinheiro Gomes
KAIO HENRIQUE PINHEIRO GOMES

Ana Claudia Jales de Lima Lemos
ANA CLAUDIA JALES DE LIMA LEMOS

Tatiana Nunes Moraes
TATYANA NUNES MORAIS

Jandivan Queiroz de Figueiredo Carneiro
JANDIVAN QUEIROZ DE FIGUEIREDO CARNEIRO



Secretaria da Educação
e Cultura - SEDUC



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

Karine Macário Fernandes
KARINE MACÁRIO FERNANDES

Daisy Alves Pinheiro
DAISY ALVES PINHEIRO

Joziêdo Pereira Almeida
JOZIELDO PEREIRA ALMEIDA

Fábio Rodrigues Silva
FÁBIO RODRIGUES SILVA

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Jaguaribe, 15 de fevereiro de 2024

Francisco Elder Cavalcante Barroso
Francisco Elder Cavalcante Barroso

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE JAGUARIBE